

Relatório de Acertos nº 203 de Participação Especial (PE)

2º trimestre de 2019

Auditoria de Produção de Gás Natural – Campos de Barracuda e Caratinga



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

03/agosto/2022

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de gás natural dos campos de Barracuda e Caratinga, no período de junho de 2019, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.214724/2019-03.

**2. Arrecadação de PE**

O montante adicional pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 2.697,79 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de gás natural do campo de Barracuda no período de junho de 2019.

O campo de Caratinga não teve produção suficiente para incidência de alíquota de participação especial, segundo os critérios previstos no Decreto nº 2.705/1998, não gerando, assim, recolhimento adicional de participação especial.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Barracuda.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	Cabo Frio-RJ	8,56%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	18,17%
			Rio das Ostras-RJ	23,17%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Barracuda valorada em R\$ 2.697,79 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2019 no âmbito do processo administrativo 48610.217191/2022-17.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campo Barracuda</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	269,78
MME	1.079,12
<b>União (2)</b>	<b>1.348,90</b>
Rio de Janeiro	1.079,12
<b>Estado (1)</b>	<b>1.079,12</b>
Cabo Frio-RJ	23,37
Campos dos Goytacazes-RJ	134,88
Casimiro de Abreu-RJ	49,01
Rio das Ostras-RJ	62,51
<b>Município (3)</b>	<b>269,77</b>
<b>Brasil</b>	<b>2.697,79</b>

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.214724/2019-03 para retificação da produção de gás natural dos campos de Barracuda e Caratinga nos respectivos meses, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais (royalties e participação especial) sobre o volume adicional produzido e não computado no período em referência. Cabe ressaltar, que o campo de Caratinga no período analisado (Junho de 2019 - 2º trimestre de 2019) não atingiu nível de produção suficiente para incidência de alíquota de participação especial, segundo o disposto no Decreto nº 2.705/1998.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 2.697,79 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), incluídos encargos legais, somente, para o campo de Barracuda, referente ao 2º trimestre de 2019.

**6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de participação especial do campo de Barracuda, no 2º trimestre de 2019, a correção dos volumes de produção de gás natural impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), cujos valores estão discriminados na Tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo (01)	2º trim./19	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Barracuda	21.703,24	217,03
<b>TOTAL</b>	<b>21.703,24</b>	<b>217,03</b>